

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº 001/2013

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1º - Fica pela Presente Emenda, alterada a redação do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“Art. 71 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal de Iporã, ausentar-se do Município ou do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM

PRESIDENTE

JUBINEIS ALVES DOS REIS

VICE-PRESIDENTE

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO

VANDERLEI DE JESUS ANTUNES

2º SECRETÁRIO